



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.136-A, DE 2011

(Do Sr. João Arruda)

Concede benefícios fiscais às empresas que possuam estrutura para a prática esportiva e mantiverem em seus quadros profissional da educação física ou nutrição para atuação junto aos funcionários; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. JÂNIO NATAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
– parecer do relator
– parecer da Comissão

O Congresso Nacional aprovou e, EU, Presidente da República, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedido abatimento no Imposto de Renda sobre o valor total a ser recolhido das empresas que optarem por manter estrutura para a realização de atividades físicas e, possuírem em seus quadros, profissional da educação física e nutricionista para acompanhamento dos funcionários;

§ 1º – Será concedido desconto de um por cento sobre o valor total a ser recolhido a título de imposto de renda de pessoa jurídica de empresas de médio e grande porte e;

§ 2º – Será concedido desconto de três por cento sobre o valor total a ser recolhido a título de imposto de renda de pessoa jurídica das micro-empresas e pequenas empresas.

Artigo 2º - Na realização de atividades físicas utilizando a estrutura a ser disponibilizada pela empresa ou a estrutura de academia terceirizada as expensas da empresa, o funcionário deverá ter, obrigatoriamente, o acompanhamento de profissional da educação física;

Artigo 3º - Em relação ao acompanhamento por profissional de nutrição, cada funcionário deverá ser atendido individualmente, não bastando a contratação de profissional para atuar junto ao refeitório da empresa;

Artigo 4º - O abatimento no Imposto de Renda será concedido às empresas que comprovarem, mediante declaração por escrito do profissional da educação física e de nutrição, que pelo menos cinquenta por cento dos seus funcionários estão efetivamente gozando do benefício para a prática esportiva e mudança dos hábitos alimentares.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proporcionar ao trabalhador a garantia de que poderá, por liberalidade do seu empregador, praticar esportes que lhe trarão qualidade de vida e impactarão positivamente em sua produtividade, ou ainda, ter o acompanhamento individualizado de um profissional da nutrição.

Algumas empresas consultadas por este parlamentar já concedem benefício semelhante aos seus funcionários, como é o caso da BS Colway, empresa do ramo de pneumáticos instalada no Estado do Paraná e, os resultados positivos são visíveis.

Com a implementação de projeto semelhante, além da concessão de alguns outros benefícios, como o fornecimento de Plano de Saúde aos trabalhadores, a referida empresa teve um aumento significativo em sua produção, da ordem de cerca de 10%.

Além disso, o percentual de ausências, que em empresas como o Itaú e o Bradesco giram em torno de 25%, na BS Colway, após a concessão do benefício da prática esportiva aos funcionários, esse índice caiu para cerca de 5,5% apenas.

Outrossim, o desconto no Imposto de Renda não causará prejuízos ao Governo Federal, que a toda evidência terá os custos com saúde, afastamentos e pensões destes trabalhadores em muito reduzidos, já que estarão cuidando com maior atenção de suas saúdes.

É cediço que a prática esportiva e a alimentação correta proporciona significativa redução nos problemas causados pelo esforço repetitivo, pela baixa imunidade e muitos outros problemas de saúde, que no mais das vezes engrossam as filas do Sistema Único de Saúde e do INSS.

Desta feita, somos pela aprovação do presente projeto, para que empresas comprometidas com a saúde e o esporte gozem de benefícios que a toda evidência não trarão prejuízos aos cofres da União.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

João Arruda – PMDB/PR

Deputado Federal

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que concede benefício fiscal, via abatimento no Imposto de Renda total devido, às empresas que optarem por manter estrutura para a realização de atividades físicas e possuírem, em seus quadros, profissional da educação física e nutricionista para acompanhamento de seus funcionários.

O desconto em questão será concedido no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser recolhido de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica no caso de empresas de médio e grande porte e de 3% (três por cento) sobre a mesma base, no caso de pequenas e microempresas.

As atividades físicas objeto do benefício, realizadas na estrutura disponibilizada pela empresa ou em academias terceirizadas, a expensas da empresa, deverão ser obrigatoriamente realizadas com o acompanhamento de profissional da educação física. Já no caso do profissional de nutrição, o acompanhamento deverá ser feito por atendimento individual ao funcionário.

O projeto estabelece, ainda, que a concessão do citado abatimento será condicionada à comprovação, mediante declaração por escrito dos profissionais de educação física e nutrição, que pelo menos cinquenta por cento dos seus funcionários estejam gozando do benefício para a prática esportiva e mudança dos hábitos alimentares.

Justifica o ilustre Autor, que o objetivo do projeto é o de proporcionar a garantia de que o trabalhador poderá praticar esporte e ter sua nutrição acompanhada por profissional, de forma a melhorar sua qualidade de vida e aumentar a sua produtividade, mediante incentivo concedido às empresas para organizarem e fornecerem esse atendimento a seus funcionários, incentivo esses que trarão grande retorno social e futura redução de gastos públicos com despesas de saúde e do INSS.

A matéria foi também distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito e de admissibilidade, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, vamos nos abster de analisar as características do incentivo fiscal em si, seus valores e seus impactos fiscais, à luz da legislação vigente, tarefa que ficará ao encargo da douta Comissão de mérito que nos seguirá.

Do ponto de vista estritamente econômico, a ideia de que o Poder Público incentive especificamente os empresários a desenvolverem atividades que viabilizem o acesso de seus funcionários à prática de atividades físicas e à melhora dos hábitos alimentares é extremamente louvável.

Com efeito, os ganhos de produtividade associados às melhoras da condição física e alimentar dos trabalhadores são comprovadamente significativos, trazendo inúmeros benefícios não só às empresas em si, mas à sociedade como um todo. Por essa razão, há uma tendência mundial entre as grandes corporações em promoverem programas educacionais e de apoio a essas atividades no âmbito da própria empresa, com resultados muito satisfatórios.

Entretanto, a estrutura empresarial brasileira, muito pulverizada em médias, pequenas e microempresas, a nosso ver, dependem de incentivos mais explícitos do setor público para terem a iniciativa de promover projetos nessa linha, pelas razões óbvias de falta de disponibilidade financeira. Nesse sentido, é de fundamental importância que a iniciativa parta do setor público, criando incentivos atraentes para que haja uma mobilização em favor do trabalhador.

Os ganhos são óbvios. Ganha a qualidade de vida a produtividade do trabalhador, ganham as empresas que obtêm melhor qualidade de trabalho e menos despesas com saúde dos seus funcionários e ganha, em última análise, a sociedade brasileira por propiciar hábitos mais saudáveis à classe trabalhadora, o que trará, no longo prazo, economias significativas com as despesas previdenciárias, assistenciais e com a saúde pública.

Assim, analisando do ponto de vista do seu mérito econômico, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.136, de 2011.**

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2012.

Deputado JÂNIO NATAL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.136/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jânio Natal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ângelo Agnolin - Presidente, Marcelo Matos - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Carlos Roberto, Edson Pimenta, Fabio Reis, João Maia, José Augusto Maia, Renato Molling, Renzo Braz, Ronaldo Zulke, Valdivino de Oliveira, Vinicius Gurgel, Walter Ihoshi, Afonso Florence, Dr. Ubiali, Odair Cunha e Roberto Teixeira.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
